

| | | | |
|--|--|---|-------------|
| <p>epe Empresa de Pesquisa Energética</p> | <p>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES</p> <p>RELACIONADAS</p> | <p>POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-012</p> | |
| | | VERSÃO | APROVADO EM |
| | | 01 | 13/05/2022 |

Sumário

| | |
|---|---|
| 1. Objetivo | 3 |
| 2. Definições | 3 |
| 3. Responsabilidades | 4 |
| 4. Documentos de Referência..... | 5 |
| 5. Política de Transações com Partes Relacionadas..... | 6 |
| 6. Diretrizes da Política de Transações com Partes Relacionadas | 6 |

| | | |
|---------------|-------------------------|---------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO | Página 1 de 8 |
| PRES/GAB | DCA 02/218 ^a | |



Empresa de Pesquisa Energética

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES

RELACIONADAS

POLÍTICA E DIRETRIZ Nº

PDG-COA-012

VERSÃO

APROVADO EM

01

13/05/2022

| Versão | Data | Responsável | Aprovação |
|--------|------------|-------------|---------------------------|
| 00 | 17/04/2020 | COA | DCA 06/188ª de 17/04/2020 |
| 01 | 18/06/2021 | COA | DCA 04/204ª de 18/06/2021 |
| 01 | 13/05/2022 | COA | DCA 02/218ª de 13/05/2022 |
| | | | |

Informações Adicionais (Espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas):

Aprovada a proposta de manutenção do texto da Política de Transações com Partes Relacionadas, por meio da DCA 02/218ª de 13/05/2022, mantendo o texto aprovado pela DCA 04/204ª de 18/06/2021.

| | | |
|---------------|------------------------|---------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO | Página 2 de 8 |
| PRES/GAB | DCA 02/218ª | |

| | | | |
|--|---|---------------------------------------|-------------|
| | POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-012 | |
| | | VERSÃO | APROVADO EM |
| | | 01 | 13/05/2022 |

1. Objetivo

O objetivo deste documento é estabelecer diretrizes a serem observadas quando da configuração de uma Transação com Parte Relacionada, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam tomadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), da União e da sociedade.

2. Definições

Comutatividade - Condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Conflito de Interesses - Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada - Ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

Competitividade - Preço, prazo, garantias e condições gerais compatíveis com os praticados no mercado.

Equidade - Condições justas e isonômicas, levando em consideração os direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas das partes.

Conformidade - Aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa.

Transparência - Disponibilização das informações dos contratos às partes interessadas e não somente àquelas impostas por leis e regulamentos.

Parte relacionada - São consideradas como Partes Relacionadas à EPE, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- a) sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas à EPE, nos termos postos pela legislação aplicável;

| | | |
|---------------|-------------------------|---------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO | Página 3 de 8 |
| PRES/GAB | DCA 02/218 ^a | |

| | | | |
|--|---|---------------------------------------|-------------|
| | POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-012 | |
| | | VERSÃO | APROVADO EM |
| | | 01 | 13/05/2022 |

- b) sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;
- c) a União possua influência significativa ou representante na administração;
- d) sejam membros dos órgãos previstos no Estatuto Social da EPE;
- e) sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada na alínea “d”, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau;
- f) sejam controladas por qualquer pessoa referida nas alíneas “d” e “e”;
- g) qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados na EPE, cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades; e
- h) possuam Diretor ou membro de Conselho de Administração em comum.

Transação com parte relacionada – Qualquer ajuste de obrigações, por qualquer instrumento ou fundamento, entre a EPE e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado uma contrapartida financeira.

3. Responsabilidades

Conselho de Administração

- Aprovar, acompanhar e supervisionar a implementação desta Política.
- Revisar esta Política, no mínimo, anualmente.

Diretoria Executiva

- Manifestar-se e submeter esta Política à apreciação do Conselho de Administração, assim como no caso das revisões futuras.
- Cumprir e executar os ritos desta Política, bem como os processos para monitoramento e ampla divulgação das transações com partes relacionadas.
- Assegurar que as transações com partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.
- Reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário as transações com partes relacionadas firmadas pela EPE.

| | | |
|---------------|------------------------|---------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO | Página 4 de 8 |
| PRES/GAB | DCA 02/218ª | |

| | | | |
|--|---|--|-------------|
| | POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-012 | |
| | | VERSÃO | APROVADO EM |
| | | 01 | 13/05/2022 |

Comitê de Auditoria Estatutário

- Avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos nesta Política.
- Reportar ao Conselho de Administração as inconformidades nas transações com partes Relacionadas.
- Recomendar à Diretoria de Gestão Corporativa que observe a necessidade de dar publicidade às transações com partes relacionadas firmadas.

Diretoria de Gestão Corporativa

- Estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

4. Documentos de Referência

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.
- Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipal, especialmente o art. 13.
- Estatuto Social da EPE.
- Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE.

| | | |
|---------------|------------------------|---------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO | Página 5 de 8 |
| PRES/GAB | DCA 02/218ª | |

| | | | |
|---|--|--|-------------|
|  | <p align="center">POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES</p> <p align="center">RELACIONADAS</p> | <p align="center">POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-012</p> | |
| | | VERSÃO | APROVADO EM |
| | | 01 | 13/05/2022 |

- Política de Gestão Organizacional.
- Política de Gestão de Riscos.
- Política de Controles Internos da Gestão e de Conformidade.
- Política de Integridade.
- Política de Comunicação Integrada da EPE.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.
- Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

5. Política de Transações com Partes Relacionadas

A realização de transações com partes relacionadas deverá observar as regras existentes e buscar a adoção das melhores práticas de governança corporativa, de forma que as decisões envolvendo tais transações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa, do acionista e da sociedade.

6. Diretrizes da Política de Transações com Partes Relacionadas

6.1. Diretrizes gerais

6.1.1 A negociação, análise e aprovação das transações com partes relacionadas devem obedecer ao previsto na legislação, bem como nas políticas, regulamentos e normas da EPE, não se admitindo condições distintas das usualmente praticadas pelo único fato de ser efetivada com uma parte relacionada, salvo a aprovação, que deverá ocorrer de forma colegiada, seja pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, conforme itens 6.2.1 e 6.2.2.

6.1.2. As transações com partes relacionadas devem respeitar os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

6.1.3. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se no instrumento contratual ou acordo as suas principais características e condições.

6.1.4. Ficam vedados a celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem a respectiva contrapartida, exceto os de serviços de voluntariado previstos em legislação específica.

| | | |
|---------------|-------------------------|---------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO | Página 6 de 8 |
| PRES/GAB | DCA 02/218 ^a | |

| | | | |
|--|---|--|--------------------|
| | POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-012 | |
| | | VERSÃO | APROVADO EM |
| | | 01 | 13/05/2022 |

6.1.5. Os empregados da EPE ou quaisquer pessoas agindo em nome da EPE deverão assumir uma conduta de imparcialidade e impessoalidade para com as partes relacionadas, sobretudo, para que seja caracterizada a inexistência de preferências ou privilégios nas transações.

6.1.6. Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome da EPE deverão pautar-se por uma conduta ética, priorizando os interesses da Empresa, independentemente de quem quer que esteja atuando pela contraparte no negócio, observando a legislação em vigor e o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE.

6.2. Aprovação

6.2.1. Transações que, de acordo com os normativos internos da EPE, usualmente seriam aprovadas pelos Superintendentes (ou equivalentes) ou pelo Presidente/Diretores individualmente terão sua aprovação deslocada para a Diretoria Executiva, privilegiando-se a decisão colegiada.

6.2.2. O Conselho de Administração aprovará as transações com partes relacionadas de acordo com a matéria e valores envolvidos, tal como ocorreria se fosse uma transação sem tal qualificação, bem como aquelas que a Diretoria, de forma fundamentada, submeter para sua aprovação.

6.2.3. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, quando for o caso, devem, imediatamente, manifestar a identificação de potencial conflito de interesses em transações com partes relacionadas, fazendo constar em ata de reunião o respectivo conflito de interesse potencial.

6.2.4. Adicionalmente, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração que identificarem potencial conflito de interesse devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

6.2.5. Por solicitação do Presidente do órgão estatutário correspondente, conforme o caso, os membros que se ausentaram devido à manifestação de qualquer possível conflito de interesses podem participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas, devendo ausentar-se, todavia, da tomada de decisão ou abster-se de emissão de opinião, conforme o caso.

6.2.6. Caso o membro integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração da EPE que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão ou opinião, não tenha manifestado seu conflito de interesse, e qualquer outro membro do órgão ao qual pertença tenha conhecimento da situação, este deverá fazê-lo.

6.2.7. No caso do item anterior, o conflito de interesses será apurado pelo órgão estatutário respectivo, e, caso a não manifestação voluntária do membro do órgão seja constatada, estará configurada uma

| | | |
|---------------|------------------------|---------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO | Página 7 de 8 |
| PRES/GAB | DCA 02/218ª | |

| | | | |
|---|--|--|-------------|
|  <p>Empresa de Pesquisa Energética</p> | <p>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES</p> <p>RELACIONADAS</p> | <p>POLÍTICA E DIRETRIZ Nº</p> <p>PDG-COA-012</p> | |
| | | VERSÃO | APROVADO EM |
| | | 01 | 13/05/2022 |

violação à presente Política, passível de medida corretiva, a ser determinada pelo Conselho de Administração.

6.3. Divulgação

6.3.1. A EPE deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

6.3.2. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da EPE, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria.

6.4. Fiscalização

6.5.1. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

6.5.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

6.5.3. Eventuais excepcionalidades à presente Política serão examinadas, *a posteriori*, pelo Comitê de Auditoria.

6.5.4. Independentemente da ocorrência de violações ou excepcionalidades, as transações com partes relacionadas serão informadas semestralmente pela Diretoria Executiva ao Comitê de Auditoria.

As questões porventura não cobertas por este Instrumento Normativo deverão ser tratadas com base nos valores organizacionais da EPE.

Este documento entra em vigor em 18/06/2021, conforme decisão do Conselho de Administração.

| | | |
|---------------|-------------------------|---------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO | Página 8 de 8 |
| PRES/GAB | DCA 02/218 ^a | |